



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
0063/2012
(S07896)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Globser - Consultadoria e Desenvolvimento Empresarial, Lda.

Com o NIF 504 377 612, para a instalação localizada na Rua de São Francisco, nº 786, Parque Doroana, Armazém AD, Adroana, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento e a triagem de resíduos em centros de receção que integram sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 04 de Julho de 2017.

Lisboa, 04 de Julho de 2012.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº 0063/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Globser - Consultadoria e Desenvolvimento Empresarial, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos R publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei nº178/2006 alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 73/2011:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

A operação em causa consiste na receção, triagem e armazenamento temporária de resíduos perigosos e não perigosos (baterias e acumuladores) de diferentes origens, enquanto aguardam envio para um destino final autorizado para valorização/eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos, respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março e quantidades autorizadas a gerir.

CÓDIGO DA LER	Quantidade máxima (kg/ano)	Quantidade Instantânea (kg)
16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.	300 000	24375
16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.	5 000	500
16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.	500	25
16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	500	25
16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.	500	25
20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	1000	25
20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	500	25
16 06 06 (*) Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.	100 l/ano	60

Especificações anexas ao Alvará nº 0063/2012

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3. A separação dos resíduos na origem deverá ser de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;

3.7. Dar cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 6/2009 que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

3.8 Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.9. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei;

3.10. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

Especificações anexas ao Alvará nº 0063/2012

3.11. Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet). Concomitantemente, devem ser cumpridas as regras relativas às operações de carga, descarga e transferência de mercadorias perigosas, estabelecidas no Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril.

3.12. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, sujeitas a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.13. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cascais;

3.14. A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Cascais (posterior a 2008).

3.15. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 - Identificação do responsável técnico.

Abel Carlos Pereira e Luís Ferreira Lopes

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 50 m², num pavilhão de 500m². O piso possui tratamento anti-ácido. Os resíduos são acondicionados em contentores adequados e em paletes. A instalação possui instalações sociais para os funcionários.

Equipamentos afetos à atividade:

- 1 empilhador;

Especificações anexas ao Alvará nº 0063/2012**Localização e contactos**

A empresa tem sede social na Rua de São Francisco, nº 786, Parque Doroana, Armazém AD, Adroana, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais

Telefone e Fax: 214692990

Correio eletrónico: asilva@globser-group.com

Coordenadas geográficas: 38.739722, -9.395062

CAE Principal: 46410

CAE secundário: 38120

Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.